



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI N° DE DE DE 2025.**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL  
CUIABÁ JOGA PINGUE-PONGUE, PARA A  
INSTALAÇÃO DE MESAS DE  
PINGUEPONGUE DE CONCRETO EM  
PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE CUIABÁ, COM  
INCENTIVOS À PRÁTICA ESPORTIVA,  
INCLUSÃO SOCIAL E INTERAÇÃO  
COMUNITÁRIA.**

**O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT:** Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá, o Programa Municipal, Cuiabá Joga Pingue-Pongue, com o objetivo de promover a prática do tênis de mesa em espaços públicos, estimular a interação comunitária, a inclusão social e melhorar a qualidade de vida da população.

**Art. 2º** São objetivos do Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue:

**I** - instalar mesas de pingue-pongue de concreto em praças e parques públicos, priorizando áreas de alta circulação e comunidades socialmente vulneráveis;

**II** - promover a prática do tênis de mesa como atividade recreativa e esportiva acessível a todas as idades e condições;

**III** - fomentar a interação social, a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, e o uso sustentável dos espaços públicos;

**IV** - estimular parcerias com a iniciativa privada para financiamento, instalação e manutenção das mesas.

**Art. 3º** O Programa Cuiabá Joga Pingue-Pongue será implementado por meio das seguintes ações:

**I** - instalação de, no mínimo, 10 mesas de pingue-pongue de concreto no primeiro ano, sendo obrigatoriamente distribuídas nos seguintes locais:

**a)** Parque das Águas;



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praca Pascoal Moreira Cabral), Centro, Cuiabá/MT  
Autenticação do documento em <https://legis.cmaracuiaba.mt.gov.br/authenticidade>  
Cód. 78020199101003003100370035003A00540052004100 Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

- b)** Parque Tia Nair;
- c)** Praça da República;
- d)** Praça do bairro CPA;
- e)** Área pública no bairro Pedra 90, a ser definida por decreto municipal;
- f)** Demais locais a serem selecionados com base em critérios de acessibilidade, segurança e demanda comunitária, aprovados por decreto municipal;

**II** - realização de torneios comunitários e oficinas de tênis de mesa, incluindo atividades adaptadas para pessoas com TEA, em parceria com a Confederação Brasileira de Tênis de Mesa (CBTM), Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT) e associações locais;

**III** - campanhas de conscientização sobre a importância do esporte, do cuidado com os equipamentos públicos e da inclusão social, com apoio da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso (OAB-MT) e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT);

**IV** - criação de um sistema digital, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, para monitoramento do uso, manutenção das mesas e recebimento de denúncias de vandalismo.

**Art. 4º** As mesas de pingue-pongue serão fabricadas em concreto reforçado, com redes de aço inoxidável, acabamento polido e dimensões que atendam às especificações de durabilidade e jogabilidade recomendadas pela Federação Internacional de Tênis de Mesa (ITTF).

**Art. 5º** O Programa “Cuiabá Joga Pingue-Pongue” promoverá a inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, por meio de:

**I** - oficinas de tênis de mesa adaptadas, com metodologias como a Análise do Comportamento Aplicada (ABA);

**II** - torneios inclusivos que integrem pessoas com e sem deficiências;

**III** - parcerias com entidades como o Instituto INCA para suporte psicossocial aos participantes.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de ..... de 2025.

**ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Barão de Melgaço, s/nº (Praça Pascoal Moreira Cabral), Centro, Cuiabá/MT  
Autenticação digital em <https://legislativo.cameracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>  
Cód. 78020199103003003100370035003A00540052004100 Documento  
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

